



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021

[...] Considera-se CHAMADA PÚBLICA o procedimento administrativo voltado à SELEÇÃO DE PROPOSTA ESPECÍFICA para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

CHAMADA PÚBLICA N.º. 01/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 E RESOLUÇÃO FNDE N° 6, DE 8 DE MAIO DE 2020.

SÃO DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

A Prefeitura Municipal de Camalaú - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nominando Firmo, 56, inscrita no CNPJ sob o nº 09.073.271/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no **Art.14, da Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015 e Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Agosto a dezembro de 2021. Os interessados (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 15 de julho a 04 de agosto de 2021, até às 10 horas, na sala da Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na sede da prefeitura municipal, Rua Nominando Firmo, nº 56 – Centro de Camalaú-PB.

1. OBJETO

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BANANA DA TERRA – em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte acondicionada em pencas avulsas.	KG	3000	5,33	15.990,00
2	BANANA PRATA - in natura, em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transportes, devendo ser acondicionadas em pencas avulsas.	KG	8900	5,42	48.238,00
3	BATATA DOCE – in natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transportes, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionados em caixas.	KG	5900	3,60	21.240,00
4	BETERRABA – in natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, fresca com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	KG	2000	4,03	8.060,00
5	BOLO DE FUBÁ DE MILHO – sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	200	19,90	3.980,00
6	BOLO DE MANDIOCA – sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	200	19,90	3.980,00

7	BOLO DE CENOURA – sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	200	19,90	3.980,00
8	CARNE BOVINA (COSTELA) – De primeira, embalada e lacrada conforme legislação vigente.	KG	2000	24,90	49.800,00
9	CARNE DE FRANGO CAIPIRA OU COLONIAL – Fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e cheiro adequados.	KG	6000	17,45	104.700,00
10	CARNE DE CAPRINO – fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e cheiro adequados.	KG	2000	22,60	45.200,00
11	CEBOLA BRANCA - Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem danos de origem físicos, fisiológicos e mecânicos, isentas de partes pútridas, livre de doenças, pragas e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiquetas de pesagem.	KG	1000	3,60	3.600,00
12	CENOURA - Devem apresentar características do cultivar bem definidas. Fresca com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas, doenças, resíduos de fertilizantes e estarem em perfeitas condições de maturação.	KG	2000	3,80	7.600,00
13	COENTRO – Folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas	MAÇO	600	2,35	1.410,00
14	FILE DE PEIXE TILAPIA – Íntegros, limpos, eviscerados, manipulados sob rígidas condições de higiene, livres de espinhas, pele, cartilagem e resíduos de vísceras. Os files devem ser submetidos a processo de congelamento rápido e glaciamento individual e armazenados em temperatura igual ou inferior a menos 18° C (dezoito Graus Centígrados Negativos). O produto devera ser transportado em condições que preservem as características do alimento congelado, o valor nutritivo bem como a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. O produto devera apresentar cor, sabor e odor característico.	KG	1000	27,33	27.330,00
15	GOIABA – In natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	4300	4,35	18.705,00

16	JERIMUM – Caboclo de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades.	KG	600	2,98	1.788,00
17	LARANJA – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	5300	3,85	20.405,00
18	MARACUJÁ – Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e madura.	KG	1000	5,47	5.470,00
19	MAMÃO – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	2000	2,65	5.300,00
20	MANGA – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	5600	3,33	18.648,00
21	MELANCIA - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	5500	2,03	11.165,00
22	OVO CAIPIRA – Características técnicas: ovos de galinha - tipo grande, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega. Embalagem (bandeja) com 30 unidades.	BANDEJA	800	22,00	17.600,00
23	PIMENTÃO – De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	4,47	447,00
24	POLPA DE FRUTAS – Natural integral congelada, sabores goiaba, manga, acerola, abacaxi, umbu ou caju. Sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg	KG	1000	11,45	11.450,00
25	RAIZ DE MANDIOCA/ MACAXEIRA – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes,	KG	3000	4,85	14.550,00

	devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em caixas.				
26	TOMATE – De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	KG	500	4,00	2.000,00
				Total R\$	472.636,00

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, com fulcro no Art. 31, § 1º e 2º, da **RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

1.2.O valor total é equivalente a **R\$ 472.636,00** (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02007.12.361.1004.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE / PDDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 121

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS, de acordo com o Art. 34, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

I - **GRUPO FORMAL:** organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II - **GRUPO INFORMAL:** agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III - **FORNECEDOR INDIVIDUAL:** detentor de DAP Física.

3.1. Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (detentores de DAP Física, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO), com fulcro no art. 36, § 1º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

3.1.1. Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (Anexo III)

3.2. Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, (detentores de DAP Física, ORGANIZADOS EM GRUPO), com fulcro no art. 36, § 2º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo III).

3.3. Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, (detentores de DAP JURÍDICA), com fulcro no art. 36, § 3º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, (Anexo II);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, (Anexo IV);

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

[...] Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, com fulcro no art. 36, § 4º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com fulcro no Art. 38, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar - Merenda Escolar/2021, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, com fulcro no Art. 35, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme segue:

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, com fulcro no **Art. 35, § 3º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.**

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS TEM PRIORIDADE SOBRE OS DEMAIS GRUPOS;

II - O GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES DE REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA TEM PRIORIDADE SOBRE O DE REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA, O DO ESTADO E O DO PAÍS;

III - O GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES DA REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA TEM PRIORIDADE SOBRE O DO ESTADO E DO PAÍS;

IV - O GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO TEM PRIORIDADE SOBRE O DO PAÍS.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, com fulcro no **Art. 35, § 4º, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.**

I - OS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, NÃO HAVENDO PRIORIDADE ENTRE ESTES;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - OS FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CERTIFICADOS COMO ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS, SEGUNDO A LEI Nº 10.831/2003, O DECRETO Nº 6.323/2007 E DEVIDO CADASTRO NO MAPA;

III - OS GRUPOS FORMAIS (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) **SOBRE OS GRUPOS INFORMAIS** (Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, Organizados em Grupos), **ESTES SOBRE OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS** detentores de DAP Física), **E ESTES, SOBRE COOPERATIVAS CENTRAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR (DETENTORAS DE DAP JURÍDICA CONFORME PORTARIAS DO MAPA QUE REGULAMENTAM A DAP);**

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - CASO A EEX NÃO OBTENHA AS QUANTIDADES NECESSÁRIAS DE PRODUTOS ORIUNDOS DO GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS, ESTAS DEVEM SER COMPLEMENTADAS COM OS PROJETOS DOS DEMAIS GRUPOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO ESTABELECIDOS NO CAPUT E NOS § 1º E § 2º, DO ART. 35, DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020;

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Com fulcro no **Art. 41, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.**

Art. 41 A EEEx ou a UEEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar as amostras dos produtos licitados na Secretaria Municipal de Educação, neste Município, **Até o dia 06 de agosto de 2021**, das 08:00 às 13:00, para submeter-se a avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários por um técnico responsável e avaliados os quesitos solicitados no edital de chamada pública, tais como: PESO/VOLUME ADEQUADO, APARÊNCIA LIMPA E LIVRE DE SUJIDADES, EMBALAGENS LIMPAS, LISTA DE INGREDIENTES E VENCIMENTO DENTRO DO SOLICITADO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL.

6.2. O parecer técnico da análise das amostras dos produtos será imprescindível para fins de contratação dos licitantes devidamente habilitados na fase documental;

6.3. O Resultado de Habilitação será publicado em 02 (dois) dias após a apresentação das amostras e emissão do parecer técnico favorável à aprovação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	BANANA DA TERRA – em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte acondicionada em pencas avulsas.	KG	3000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal

2	BANANA PRATA - in natura, em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transportes, devendo ser acondicionadas em pencas avulsas.	KG	8900	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
3	BATATA DOCE – in natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transportes, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionados em caixas.	KG	5900	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
4	BETERRABA – in natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, fresca com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	KG	2000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
5	BOLO DE FUBÁ DE MILHO – sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	200	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
6	BOLO DE MANDIOCA – sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	200	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
7	BOLO DE CENOURA – sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	200	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
8	CARNE BOVINA (COSTELA) – De primeira, embalada e lacrada conforme legislação vigente.	KG	2000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
9	CARNE DE FRANGO CAIPIRA OU COLONIAL – Fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e cheiro adequados.	KG	6000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
10	CARNE DE CAPRINO – fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e cheiro adequados.	KG	2000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
11	CEBOLA BRANCA - Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem danos de origem físicos, fisiológicos e mecânicos, isentas de partes pútridas, livre de doenças, pragas e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme	KG	1000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal

	quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiquetas de pesagem.				
12	CENOURA - Devem apresentar características do cultivar bem definidas. Fresca com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas, doenças, resíduos de fertilizantes e estarem em perfeitas condições de maturação.	KG	2000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
13	COENTRO – Folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas	MAÇO	600	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
14	FILE DE PEIXE TILAPIA – Íntegros, limpos, eviscerados, manipulados sob rígidas condições de higiene, livres de espinhas, pele, cartilagem e resíduos de vísceras. Os files devem ser submetidos a processo de congelamento rápido e glaciamento individual e armazenados em temperatura igual ou inferior a menos 18° C (dezoito Graus Centígrados Negativos). O produto devera ser transportado em condições que preservem as características do alimento congelado, o valor nutritivo bem como a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. O produto devera apresentar cor, sabor e odor característico.	KG	1000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
15	GOIABA – In natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	4300	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
16	JERIMUM – Caboclo de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades.	KG	600	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
17	LARANJA – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	5300	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
18	MARACUJÁ – Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem	KG	1000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal

	desenvolvida e madura, com polpa firme e madura.				
19	MAMÃO – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	2000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
20	MANGA – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	5600	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
21	MELANCIA - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	5500	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
22	OVO CAIPIRA – Características técnicas: ovos de galinha □ tipo grande□, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega. Embalagem (bandeja) com 30 unidades.	BANDEJA	800	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
23	PIMENTÃO – De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
24	POLPA DE FRUTAS – Natural integral congelada, sabores goiaba, manga, acerola, abacaxi, umbu ou caju. Sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg	KG	1000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
25	RAIZ DE MANDIOCA/MACAXEIRA – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em caixas.	KG	3000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
26	TOMATE – De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	KG	500	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

7.2. Os pagamentos aos fornecedores são condicionados ao recebimento dos recursos repassados pela Entidade Executora e o competente recebimento dos produtos e demais condições estabelecidas no contrato.

7.3. Os documentos a serem apresentados pelos fornecedores, observados seus ramos de atividades são os seguintes:

- nota do produtor rural ou;
- nota avulsa (cedida pela Coletoria Estadual) ou;
- nota fiscal (grupo formal);

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL, ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO E/OU EM QUADRO DE AVISOS DE AMPLO ACESSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB;

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras, com fulcro no *Art. 39, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020*, conforme segue:

Art. 39, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com fulcro no *Art. 40, da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020*, conforme segue:

Art. 40 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

8.4.A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Camalaú - PB, 14 de julho de 2021.

SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO I

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 01/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)					
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem
esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ n° _____, DAP jurídica n° _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° _____, CPF n° _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n° 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO V

**MODELO DE CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.º 0001/2021
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Camalaú, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nominando Firmo, 56, inscrita no CNPJ sob n.º 09.073.271.0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF n.º 028.665.354-05, Carteira de Identidade n.º 2470752 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à NOME DA RUA, n.º-----, em Camalaú-PB, inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R ().

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.

02.0000 – EXECUTIVO

02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02007.12.361.1004.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE

000277 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 121

000278 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122

02007.12.365.1004.2056 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos e Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021 pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009 e resolução FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Por quaisquer dos 23 motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Monteiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camalaú - PB, de de 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....